



Colégio de Nefrologia

CrITÉrios de Idoneidade Formativa

São condições necessárias para a atribuição de idoneidade formativa em Nefrologia a serviços e unidades as seguintes:

1. Mínimo de 3 especialistas inscritos no Colégio de Nefrologia da Ordem dos Médicos;
2. Espaços próprios para a realização de consultas, procedimentos técnicos da Especialidade, gabinetes de trabalho, sala de reuniões e possibilidade de internamento de doentes do foro nefrológico;
3. Unidade de Hemodiálise com realização de um mínimo de 50 sessões semanais e um programa regular de pelo menos 10 Doentes Renais Crónicos;
4. Equipamento adequado ao tratamento da Lesão Renal Aguda, incluindo Hemodiálise e técnicas de tratamento contínuo;
5. Capacidade para colocação de Acessos Vasculares de urgência;
6. Intervenção endovascular para diagnóstico e tratamento de patologia e disfunção de acessos vasculares para hemodiálise (a);
7. Programa de Diálise Peritoneal com mínimo de 10 doentes e com dinâmica de crescimento anual (b);
8. Capacidade para criar uma consulta própria onde, atempadamente, os doentes em fase avançada de Doença Renal Crónica pré-TSFR, possam analisar, planificar e optar pela modalidade inicial de terapêutica que mais se lhe adequa;
9. Programa de Transplantação Renal com mínimo de 20 transplantações por ano e Consultas de pré e pós transplantação (c);
10. Urgência Nefrológica;
11. Acesso imediato a exames Laboratoriais, Ecografia e Radiologia "convencional". Acesso facilitado a Imunologia e a meios imagiológicos de diagnóstico como TAC, RMN e Angiografia, entre outros;



12. Capacidade de execução de Biópsias Renais com número mínimo de 12 biópsias por ano (d);
13. Laboratório de Morfologia Renal (e);
14. Reuniões Clínicas regulares, com periodicidade mínima quinzenal e respectivo registo;
15. Biblioteca ou acesso a biblioteca com as principais revistas e textos da Nefrologia;
16. Arquivo Clínico de acesso fácil;
17. Atividade de Investigação com carácter regular, entendendo-se como tal a comunicação e a publicação de artigos clínicos da área da Nefrologia.

(a) No próprio serviço de nefrologia, ou no hospital onde este se integra ou, ainda, em articulação com outro serviço de nefrologia ou com centro de acessos vasculares com idoneidade formativa nesta área reconhecida pela Ordem dos Médicos.

(b) Este item é obrigatório para os novos Serviços. Serviços previamente idóneos e que, por razões específicas a analisar anualmente, não tenham condições para iniciar um programa de Diálise Peritoneal, podem estabelecer protocolo de articulação para formação com outro Serviço que o cumpra.

2

(c) Na ausência de cumprimento deste item, pode o Serviço estabelecer protocolo de articulação para formação com outro Serviço que o cumpra, ou Unidade de Transplantação Renal com idoneidade parcial reconhecida, para o efeito, pela Ordem dos Médicos. Esta idoneidade parcial pode ser atribuída às unidades que a requeiram e que cumpram, com as devidas adaptações, os requisitos definidos nos números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

(d) Fórmula para avaliação de idoneidade formativa de um serviço e da sua capacidade formativa:

$$N.^{\circ} \text{ BR/Ano} \geq [5x(N.^{\circ} \text{Int})]$$

em que:

(N.^oBR/Ano) – é o número médio anual de biópsias de rins próprios efectuadas no serviço

(N.^oInt) – é o número de internos a frequentarem no serviço os 2.^o ao 5.^o anos do Internato

(e) Na ausência de cumprimento deste item, pode o Serviço estabelecer protocolo de articulação para formação com outro Serviço que o cumpra, ou com Laboratório de morfologia onde se pratiquem estas técnicas e com idoneidade parcial para o efeito reconhecida pela Ordem dos Médicos.